



**PARECER JURÍDICO Nº 012/2026**

**Interessado:** Departamento de Compras e Licitações

**Assunto:** Análise jurídica prévia do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, com Sistema de Registro de Preços, destinado à aquisição de materiais hospitalares, e dos respectivos atos preparatórios e instrutórios

**Referência:** Processo Administrativo nº 041/2026

**Data de recebimento da demanda:** 14 de maio de 2026

**Data de emissão do parecer:** 14 de maio de 2026

## **I. RELATÓRIO**

Submete-se a este Departamento Jurídico, mediante Solicitação de Parecer Jurídico subscrita pela Agente de Contratação, Sra. Maria Victoria Aparecida Santos, designada pela Portaria nº 12/2025, o Processo Administrativo nº 041/2026, que tem por objeto a futura realização do Pregão Eletrônico nº 03/2026, na modalidade Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando à aquisição de materiais hospitalares (30 itens), no valor global estimado de R\$ 38.267,81 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), com critério de julgamento de menor preço por item e participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Acompanham os autos: o Documento de Formalização de Demanda (DFD), assinado pela Sra. Sarah Lolita Duarte Costa Castro, do Setor de Enfermagem; o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), aprovados pelo Sr. Ademir Tonet Proença, Coordenador Geral, com fundamento na Portaria nº 01/2025; a Planilha de Orçamentos contendo o demonstrativo da pesquisa de preços; a minuta do Edital com seus anexos; o Aviso de Licitação; o Trâmite Interno com as declarações de adequação orçamentária (Contabilidade), de disponibilidade financeira (Financeiro) e a autorização do Ordenador de Despesas; e a Solicitação de Parecer Jurídico. Considera-se, conforme orientação recebida, que o Sr. Alexandre Sebastião dos Santos, na qualidade de Contador, subscreveu regularmente a declaração que lhe competia no Trâmite Interno.

Foi também submetido a este Departamento, em substituição integral ao Anexo VII originalmente constante da minuta do Edital, o modelo de contrato em formato Word,



elaborado em produção conjunta com este Jurídico em demanda anterior, conforme expressamente determinado pela área requisitante.

Procede-se, na sequência, à análise jurídica do procedimento, organizada conforme a estrutura do Edital e dos atos que o instruem, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM, do Estatuto e do Regimento Interno do Consórcio, bem como das demais normas aplicáveis.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **II.1. Da competência consultiva deste Departamento Jurídico e da natureza opinativa do parecer**

A presente manifestação é proferida no exercício da atribuição prevista no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. Em consonância, o art. 11, inc. VI, do Regimento Interno do CIS-COMCAM define o parecer jurídico como documento técnico, fundamentado na legislação aplicável, destinado a auxiliar a tomada de decisões, oferecendo segurança jurídica, com caráter meramente opinativo.

A análise que se segue não se confunde com juízo de oportunidade e conveniência, próprio da autoridade competente, limitando-se ao exame da legalidade dos atos praticados.

### **II.2. Do enquadramento legal da contratação e da adequação da modalidade**

A contratação pretendida tem por objeto bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021. Os materiais hospitalares descritos no Termo de Referência (seringas, luvas, espéculos, lidocaína, hipoclorito de sódio, papel grau cirúrgico, dentre outros) enquadram-se com clareza nessa categoria, sendo amplamente disponíveis no mercado, com fornecedores diversos e especificações padronizadas pela ANVISA.

A modalidade Pregão Eletrônico é, portanto, a juridicamente adequada, nos termos dos arts. 6º, inc. XLI, e 28, inc. I, c/c art. 29 da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 8º, inc. I, da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM. O critério de julgamento adotado, qual seja, o menor preço por item (art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021), revela-se igualmente apropriado, em consonância com a justificativa apresentada no item 14 do Termo de Referência, no qual se demonstra que a apuração individualizada do menor preço amplia o universo de participantes, viabiliza a participação de empresas especializadas em apenas



parte do objeto, favorece a obtenção de propostas mais compatíveis com os preços de mercado e atende aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

### **II.3. Da adequação do Sistema de Registro de Preços ao objeto**

A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra fundamento no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 32 e seguintes da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM. As hipóteses autorizadoras do art. 82, em especial o inc. I (quando, pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes), o inc. II (quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas) e o inc. IV (quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração), restam plenamente caracterizadas, dada a recorrência do consumo, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato e o histórico de contratação imediatamente anterior, consubstanciado no Pregão nº 031/2025, referido no item 16 do Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

### **II.4. Da regularidade dos atos preparatórios**

O Documento de Formalização de Demanda foi formalizado pelo Departamento de Enfermagem, com identificação da unidade requisitante, do responsável, do objeto, da justificativa, da estimativa de quantidades, da indicação de contratação anterior e da fonte de recursos, atendendo aos requisitos do art. 18, § 1º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo II da Portaria nº 004/2024.

O Estudo Técnico Preliminar, aprovado pelo Coordenador Geral, atende, em essência, aos requisitos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, abordando a descrição dos requisitos da contratação e a necessidade da demanda (item 2), a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (item 3), a estimativa de quantidades (item 4), o levantamento de mercado (item 5), a descrição da solução (item 6), a justificativa para o parcelamento (item 7), a indicação de contratação anterior correlata (item 8), a análise dos possíveis impactos ambientais e das estratégias de mitigação (itens 9 e 10), e a declaração final de viabilidade (item 11). A declaração de viabilidade técnica, legal, econômica e ambiental encontra-se devidamente formalizada e assinada, em conformidade com o art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência, aprovado pelo Coordenador Geral, atende aos requisitos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo III da Portaria nº 004/2024, contemplando o objeto, a justificativa da contratação, a descrição dos itens, a justificativa do quantitativo, do parcelamento, da entrega, da gestão e fiscalização, os critérios de recebimento, as obrigações das partes, a forma de contratação e o critério de seleção, as penalidades, o pagamento, a vigência, a aquisição por item, a formação do preço, o valor, as especificações técnicas, a validade dos itens, a participação e as disposições anticorrupção.



## **II.5. Da pesquisa de preços**

A pesquisa de preços, consolidada na Planilha de Orçamentos juntada aos autos e replicada no Anexo (A) da minuta do Edital, atende, no aspecto formal, aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 2º da Portaria nº 004/2024 do CIS-COMCAM. Todos os 30 (trinta) itens contam com, no mínimo, 3 (três) cotações, cumprindo a exigência mínima quantitativa.

Identificam-se, todavia, dois aspectos que merecem reflexão e adequada complementação documental, a saber:

a) **Hierarquia dos parâmetros:** o art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, § 1º, da Portaria nº 004/2024, estabelece prioridade dos parâmetros previstos nos incs. I (composição de custos unitários nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços) e II (contratações similares feitas pela Administração Pública). Quando a pesquisa for realizada com fornecedores diretamente (inc. IV), deve haver justificativa expressa nos autos quanto à impossibilidade ou inadequação dos parâmetros preferenciais. No caso concreto, o ETP (item 5) menciona, genericamente, a utilização de múltiplas fontes, incluindo o PNCP, mas não justifica detalhadamente, item a item, a opção pela cotação direta com fornecedores.

b) **Itens com cotações exclusivamente do PNCP:** os itens 26 a 30 da planilha, quais sejam, luvas estéreis cirúrgicas látex 7,0 e 7,5; papel grau cirúrgico nas duas dimensões; e lidocaína sem vaso 20 ml tubetes, tiveram sua estimativa composta exclusivamente com base em cotações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas, identificadas como fornecedores D, E e F. Embora juridicamente admissível, à luz do art. 23, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a juntada de justificativa específica nos autos, indicando os contratos e processos administrativos de referência, com data, número e órgão contratante, em atenção ao princípio da motivação (art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

## **II.6. Da especificação de marca nos itens 1 e 15**

Especial atenção merece a especificação técnica dos itens 1 e 15 do Anexo I do Edital, a saber, "Tiras reagentes para medição de glicose, caixa com 50 unidades, (Aparelho G-Tech Free)" e "Aparelho de medir glicose, G Tech Free". A indicação expressa de marca, qual seja, G-Tech Free, restringe a competição àqueles produtos compatíveis com o referido aparelho, configurando, em tese, especificação de marca específica.

Nos termos do art. 41, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá indicar marca ou modelo somente nas hipóteses ali elencadas, quais sejam: (i) em decorrência da necessidade de padronização do objeto; (ii) em razão de a marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor constituírem o único capaz de atender às



necessidades do contratante; (iii) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade"; ou (iv) para atendimento ao princípio da padronização.

O próprio Termo de Referência, no item 17, alínea "e", determina expressamente que, "quando imprescindível a aquisição de bem de marca específica, conforme o disposto no art. 41 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverá constar justificativa expressa neste tópico, amparada em Parecer Técnico do órgão competente, a ser juntado no procedimento".

Compulsados os autos, não se localizou Parecer Técnico específico que ampare a opção pela marca G-Tech Free, o que constitui omissão que deve ser corrigida antes da publicação do edital, sob pena de fragilizar o procedimento perante eventual impugnação ou questionamento pelos órgãos de controle. Alternativamente, a Administração poderá inserir, junto à descrição dos referidos itens, a expressão "ou similar ou de melhor qualidade", como prevê o art. 41, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, caso entenda não ser caso de padronização rigorosa.

## **II.7. Da regularidade orçamentária e financeira**

O Trâmite Interno contém as três declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela Portaria nº 004/2024: a declaração de adequação orçamentária subscrita pelo Contador, Sr. Alexandro Sebastião dos Santos, atestando a existência de dotação orçamentária na rubrica nº 01.001.10.302.0001.2.001.3.3.90.30.00.0, código 01001, Material de Consumo (Reduzido 2); a declaração de disponibilidade financeira; e a autorização do Ordenador de Despesas, Sr. João Douglas Fabrício, Presidente do CIS-COMCAM, para realização da despesa, atendendo às exigências do art. 8º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **II.8. Da análise estrutural do Edital**

### **II.8.1. Preâmbulo, objeto e critério de julgamento (itens 1, 2 e 6)**

O preâmbulo identifica adequadamente o Consórcio, o setor responsável, a Agente de Contratação designada pela Portaria nº 12/2025 e a fundamentação legal. O objeto está descrito de forma compatível com o Termo de Referência. O critério de aceitabilidade de preços é o preço máximo unitário fixado, e o critério de julgamento é o menor preço por item, em conformidade com os arts. 17, inc. I, e 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.



### **II.8.2. Condições de participação e licitação exclusiva para ME/EPP/MEI (itens 5, 8, 9 e 12)**

A licitação foi corretamente formatada como exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, com fundamento nos arts. 47 e 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, dada a estimativa global de R\$ 38.267,81, inferior ao limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item ou lote. A fundamentação apresentada no item 8 do Edital e no item 16.2 do Termo de Referência é adequada.

A vedação à participação de consórcios de empresas (item 9), com base no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, encontra-se devidamente motivada, com justificativa que destaca a simplificação da gestão, a clareza das responsabilidades, a celeridade da execução e a ampliação da competitividade.

### **II.8.3. Sistema eletrônico, credenciamento e prazos (itens 3, 11 e 13)**

O sistema eletrônico adotado (Bolsa de Licitações do Brasil, <https://bll.org.br>), a forma de credenciamento, os horários, o endereço de atendimento e a portaria de designação da Pregoeira encontram-se adequadamente especificados. O prazo de publicação, fixado em 8 (oito) dias úteis entre a última publicação e a abertura, atende ao art. 55, inc. I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece prazo mínimo de 8 dias úteis para licitação de bens comuns na modalidade pregão.

### **II.8.4. Propostas, lances e aceitabilidade (itens 13 a 18)**

Os procedimentos de envio da proposta inicial, de disputa de lances no modo "Aberto e Fechado", nos termos do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de classificação, de aceitabilidade e de habilitação, encontram-se disciplinados de forma compatível com a legislação de regência.

### **II.8.5. Recursos, adjudicação e homologação (itens 19 e 20)**

Os prazos recursais (3 dias úteis para razões e 3 dias úteis para contrarrazões), a forma de apresentação por meio eletrônico com certificação digital ICP-Brasil e o procedimento de adjudicação e homologação pela autoridade máxima encontram-se em conformidade com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

### **II.8.6. Habilitação (Anexo II)**

O Anexo II disciplina a habilitação jurídica (item 1.2), a habilitação fiscal, social e trabalhista (item 1.3), a habilitação econômico-financeira (item 1.4) e a qualificação técnica (item 1.5), em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou



superiores a 1 (item 1.4.1.5), com apresentação dos cálculos assinados pelo contador e pelo representante legal (item 1.4.1.6), é juridicamente admissível, à luz do art. 69, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à qualificação técnica (item 1.5.1), a exigência de "um ou mais atestados de capacidade técnica" pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, é compatível com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a vedação a exigências excessivas.

#### **II.8.7. Declarações exigidas (Anexos V, VIII e IX)**

As declarações exigidas (inexistência de fato impeditivo, não utilização de mão de obra de menores, atendimento à política de licitação sustentável, reserva de cargos, enquadramento ME/EPP/MEI e LGPD) atendem às exigências dos arts. 63, § 1º, e 92, inc. XIV, da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 13.709/2018.

#### **II.8.8. Sanções administrativas (item 22)**

O sistema sancionatório está estruturado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, contemplando advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade. O item 22.1.1 disciplina o prazo de entrega e as penalidades por atraso, com adequada previsão de notificação formal e caracterização de inexecução parcial após 3 (três) notificações por atraso, autorizando a rescisão unilateral. Esta cláusula encontra-se em perfeita harmonia com a Cláusula Décima-Segunda do contrato substitutivo, que reforça este sistema de proteção institucional.

A previsão de multa de mora diária de até 0,3% (item 22.7) e a sua conversão em multa compensatória a partir do 31º dia também estão em conformidade com a praxe administrativa e com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### **II.8.9. Disposições gerais (item 23)**

As disposições gerais, incluindo a previsão de revogação e anulação (art. 71, incs. II e III, da Lei nº 14.133/2021), a transferência automática da sessão em caso de feriado, a possibilidade de diligência, a presunção de validade de documentos sem prazo expresso e o foro da Comarca de Campo Mourão, encontram-se adequadas.

#### **II.9. Da substituição integral do Anexo VII pela Minuta de Contrato em formato Word**

Conforme expressamente determinado pela área requisitante, o Anexo VII originalmente constante da minuta do Edital será substituído pelo modelo de contrato elaborado em



formato Word, em produção conjunta com este Departamento Jurídico, conforme registrado em demanda anterior.

Procedeu-se à análise comparativa entre os dois instrumentos, sendo possível afirmar, com segurança, que a minuta substitutiva apresenta inegáveis avanços em relação ao modelo originalmente proposto, em especial nos seguintes aspectos:

a) **Mecanismos robustos de proteção institucional contra atrasos:** a Cláusula Décima-Segunda, ao prever expressamente as medidas de contingência em caso de atraso ou inadimplemento (notificação imediata, aquisição substitutiva com multa de cobertura, convocação de remanescentes, retenção cautelar de pagamentos, declaração de inexecução), confere ao CIS-COMCAM instrumentos eficazes para preservar a continuidade do fornecimento. A caracterização objetiva de inexecução parcial após 3 (três) notificações por atraso (item 12.2), em consonância com o item 22.1.1, alínea "c", do Edital, fortalece a posição contratual da Administração.

b) **Sistema sancionatório detalhado:** a Cláusula Décima-Terceira disciplina, com precisão técnica, as sanções aplicáveis, incluindo multas específicas por substituição tardia de produtos rejeitados (item 13.4) e por descumprimento de obrigações acessórias (item 13.5), suprimindo lacunas do modelo original.

c) **Matriz de alocação de riscos:** a Cláusula Décima-Sexta cumpre a exigência do art. 22, c/c art. 92, inc. XII, da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo, de forma objetiva, a distribuição dos riscos entre as partes, com mecanismos protetivos sofisticados, como a definição cumulativa dos requisitos para caracterização de "atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE", evitando alegações estratégicas pela CONTRATADA.

d) **Cláusulas de LGPD e anticorrupção** (Cláusulas Décima-Sétima e Décima-Oitava), em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e a Lei nº 12.846/2013.

e) **Adequação institucional:** o instrumento substitutivo foi expurgado das referências indevidas a normas estaduais, como o Decreto Estadual nº 6.474/2020, a Controladoria-Geral do Estado e a Procuradoria-Geral do Estado, que constavam do modelo originalmente anexado e que eram juridicamente inaplicáveis ao Consórcio.

A minuta substitutiva, portanto, encontra-se tecnicamente adequada para integrar o procedimento, observando-se que, individualmente, antes da assinatura por cada fornecedor adjudicatário, o contrato deverá ser submetido a este Jurídico para conferência final, na forma do art. 20 da Portaria nº 004/2024.



## **II.10. Da regularidade dos atos de instrução e da publicidade**

A Solicitação de Parecer Jurídico foi formalizada pela Agente de Contratação, com indicação dos pontos a serem analisados, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A Autorização para Contratação foi subscrita pelo Presidente do CIS-COMCAM, em conformidade com o art. 8º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

A previsão de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do CIS-COMCAM, no Jornal Tribuna do Interior e no sítio do Tribunal de Contas, conforme indicado no Trâmite Interno, atende aos requisitos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e o prazo de 8 dias úteis entre a publicação e a abertura está em conformidade com o art. 55, inc. I, alínea "a", da mesma Lei.

## **II.11. Da observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021 e do interesse público**

A contratação proposta atende aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da motivação, da segurança jurídica, do planejamento, da segregação de funções, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, todos consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 4º da Portaria nº 004/2024.

A finalidade da contratação, qual seja, assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde prestados pelo CIS-COMCAM aos municípios consorciados, encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, no art. 10, inc. I, do Regimento Interno do Consórcio e no art. 3º, inc. II, da Lei nº 11.107/2005, evidenciando o interesse público da medida.

## **III. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, este Departamento Jurídico **OPINA PELA REGULARIDADE JURÍDICA** da contratação na modalidade Pregão Eletrônico, **condicionando-se, contudo, a publicação do edital à adoção das seguintes providências**, de natureza material e indispensáveis à plena segurança jurídica do procedimento:

I. Juntada aos autos de Parecer Técnico específico que ampare a especificação da marca "G-Tech Free" para os itens 1 e 15 do Anexo I do Edital, em conformidade com o art. 41, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e com o item 17, alínea "e", do próprio Termo de Referência; alternativamente, inserção da expressão "ou similar ou de melhor qualidade" nos referidos itens;

II. Inclusão, nos autos, de justificativa específica para os itens 26 a 30 da pesquisa de preços, cuja estimativa foi composta exclusivamente com base em cotações extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas, com indicação dos contratos e processos



administrativos de referência, contendo data, número e órgão contratante, em atenção ao princípio da motivação;

III. Juntada de justificativa específica nos autos quanto à opção pela cotação direta com fornecedores (art. 23, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), em detrimento dos parâmetros preferenciais previstos nos incs. I e II do mesmo dispositivo, conforme exigência do art. 23, § 1º, da mesma Lei, c/c art. 2º, § 1º, da Portaria nº 004/2024.

Com a regularização dos itens supramencionados, o processo poderá seguir o seu devido trâmite.

Registre-se, por fim, que as cláusulas e dispositivos validados neste parecer servirão de parâmetro obrigatório para a futura formalização dos instrumentos contratuais decorrentes da mesma modalidade, devendo cada contrato individualizado ser submetido a este Jurídico antes da assinatura.

**Cumprе destacar que o presente parecer jurídico possui caráter opinativo, limitando-se à análise da legalidade do procedimento, não vinculando a decisão da autoridade administrativa competente, a quem incumbe a avaliação de conveniência e oportunidade, bem como a prática do ato final, nos termos do ordenamento jurídico vigente.**

É o parecer.

**Campo Mourão – PR, 14 de maio de 2026.**

*Gabriel Carvalho dos Santos*

OAB/PR 108.451

Portaria nº 08/2026

CIS-COMCAM